

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR ADITIVO
AO CONTRATO DE COMPRA DE
MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO, CLUB ATHLETICO
PAULISTANO E DE OUTRO LADO, DEISE
FALCI DE CASTRO.**

Pelo presente instrumento particular Aditivo ao Contrato de Compra que celebram de um lado o **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.927.472/0001-16 sediado na Rua Honduras, nº 1400, Jardim América, São Paulo, SP, CEP.: 01428-900, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Gil Ferrari Bacos, casado e engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 69.835.65-2 expedida pela SSP/Sp, e CPF nº 014.316.608-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DEISE FALCI DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.008.042/0001-92, sediada na Rua Almirante barroso, nº 735 – Sala 303 – Floresta, Porto Alegre – RJ, CEP.: 90220-021, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Deise Falci de Castro, Sócia Proprietário, portadora da Carteira de Identidade nº 903628720-1 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 968.564.590-68, que em de acordo com o Ato Convocatório nº 12, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o Termo de Execução nº **63/2024** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra CBC nº **779/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0002/25**;

CONSIDERANDO que as partes celebraram Contrato de Compra a aquisição de materiais esportivos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº **0002/25** – LOTE 1 assinado em 13 de novembro de 2025 e, posteriormente 1º aditivo em 05 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que as **Partes** pretendem prorrogar a vigência do Contrato por mais 30 dias.

têm entre si justo e contratado o seguinte, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

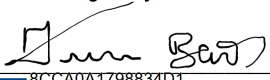
CLÁUSULA 1ª – Pactuam as partes em prorrogar a vigência do Contrato por mais **30 (trinta)** dias a partir de seu vencimento, ou seja, de **18/03/2026** a **17/04/2026** e podendo ser renovado mediante novo acordo entre as **Partes**, celebrado por aditivo contratual.

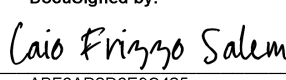
CLÁUSULA 2ª – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato que não foram expressamente alterados pelo presente aditivo.

E, por estarem assim as **Partes**, justas e acertadas, assinam o presente instrumento através de plataforma digital, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos legais e executórios.

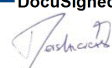
São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

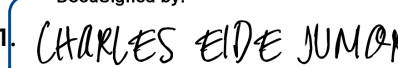
DocuSigned by:

8CCA0A1798834D1...
Presidente

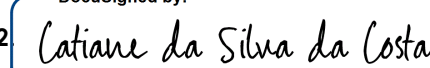
DocuSigned by:

ABF6AD2D659C425...
Vice-Presidente

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

6A763B9B077F43F...

Testemunhas:

DocuSigned by:
1. 
5952B31CF4FF47D...

DocuSigned by:
2. 
04E931D2DDAB42E...

DS
 LE
DS
 CFS
DS
 CDSOL
DS

DS
 DCSM
DS
 RS
Jurídico CAP **Financeiro / Controller / Dir. Fin.**

Ticket 55406

1º INSTRUMENTO PARTICULAR
ADITIVO AO CONTRATO DE
COMPRA DE MATERIAIS
ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO, CLUB ATHLETICO
PAULISTANO E DE OUTRO LADO,
DEISE FALCI DE CASTRO.

Pelo presente instrumento particular Aditivo ao Contrato de Compra que celebram de um lado o **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.927.472/0001-16 sediado na Rua Honduras, nº 1400, Jardim América, São Paulo, SP, CEP.: 01428-900, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Gil Ferrari Bacos, casado e engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 69.835.65-2 expedida pela SSP/Sp, e CPF nº 014.316.608-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DEISE FALCI DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.008.042/0001-92, sediada na Rua Almirante barroso, nº 735 – Sala 303 - Floresta, Porto Alegre – RJ, CEP.: 90220-021, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Deise Falci de Castro, Sócia Proprietário, portadora da Carteira de Identidade nº 903628720-1 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 968.564.590-68, que em de acordo com o Ato Convocatório nº 12, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o Termo de Execução nº 63/2024 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra CBC nº **779/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0002/25**;

CONSIDERANDO que as partes celebraram Contrato de Compra a aquisição de materiais esportivos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº **0002/25** – LOTE 1 assinado em 13 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que as **Partes** pretendem em retificar a numeração do termo de execução e ajustar a Cláusula 1.3. conforme o padrão estabelecido pela CBC.

têm entre si justo e contratado o seguinte, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Pactuam as partes em retificar a numeração do termo de execução descrito no Contrato que onde se lê “Termo de Execução nº 64/2025”, leia-se “Termo de Execução nº 63/2024”.

CLÁUSULA 2ª – Pactuam as partes em ajustar a Cláusula 1.3. conforme o padrão estabelecido pela CBC conforme descrito abaixo:

LOTE 1:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colet e elétrico para florete	Colete com trança metalizada e condução elétrica para florete.	COLETE ELÉTRICO PARA FLORETE HOMOLOGADO PELA FIE, COM TECIDO 100% LAVÁVEL, EM AÇO INOX ALEMÃO, COM	ALLSTAR		Unidade	15	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC

UN 12770

			ABERTURA DE ZÍPER FRONTAL, FORRO 100% POLYESTER - PARÂMETRO ALLSTAR, SIMILAR OU SUPERIOR.						
2	Colet e elétrico para Sabre	Colete elétrico para Sabre 100% inox lavável, Colete elétrico homologado pela FIE para Sabre, com tecido 100% lavável, em aço inox alemão, com abertura de zíper frontal, forro 100% polyester - Parâmetro Allstar, similar ou superior		Allstar		Unidade	15	R\$ 1.690,00	R\$ 25.350,00
3	Espada completa	Espada completa elétrica com lâmina maraging (punho anatômico ou reto). Igual, similar ou superior à marca Allstar - Homologado pela FIE		Allstar		Unidade	15	R\$ 1.904,00	R\$ 28.560,00
4	Florete completo	Florete completo elétrico com lâmina maraging (punho anatômico) - Homologado pela FIE.		Allstar		Unidade	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
5	Sabre completo	Sabre completo elétrico com lâmina maraging (punho anatômico). Marca Allstar, similar ou superior - Homologado pela FIE		Allstar		Unidade	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
6	Lâmina completa de espada	Lâmina de espada completa para treinamento, de aço, com ponta e fio para reposição de equipamento		FLECHE		Unidade	40	R\$ 415,00	R\$ 16.600,00

DS

CE

DS

DS

CFS

DS

DS

CDSDC

DS

NFE

Rubrica

M.F.J

Rubrica

4

Rubrica

JST

DS

RS

DS

CG

Jurídico CAP

Financeiro / Controller / Dir. Fin.

Ticket

Rua Honduras, 1400 - Jd. América - São Paulo/SP - CEP 01428-900 paulistano.org.br

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC

UN 12770

7	Lâmina completa de florete	Lâmina de florete completa para treinamento, de aço, com ponta e fio para reposição de equipamento		FLECH E		Unidade	40	R\$ 620,00	R\$ 24.800,00
8	Lâmina de sabre	Lâmina para sabre para treinamento, de aço.		FLECH E		Unidade	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
9	Máscara para espada - nível 1	Máscara de esgrima (espada) nível 1 de proteção (350 newtons). FIE 1600 N Allstar, similar ou superior. Máscara 350N deluxe, com forro, em sua volta deve ser elástico e não borracha. Com proteção duplas de velcro na parte de trás - Homologado pela FIE		FLECH E		Unidade	15	R\$ 578,00	R\$ 8.670,00
10	Máscara para espada - nível 2	Máscara de esgrima (espada) nível 2 de proteção (1600 newtons). Máscara com arame preto trançado na face e barbela branca que suporte pressão de 1600N. Proteção em sua retaguarda para a máscara não escapar da cabeça do esgrimista, tanto com metal flexível revestido de material acolchoado, quanto de material elástico com velcro (dobrando a segurança). Homologado pela Federação		Allstar		Unidade	15	R\$ 1.486,00	R\$ 22.290,00

DS

CE

DS



DS

CFS

DS



DS

CDSDC

DS

NFE

Rubrica

M.F.J

Rubrica

4

Rubrica

JST

DS

RS

DS

CG

Jurídico CAP

Financeiro / Controller / Dir. Fin.

Ticket

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CLUB ATHLETICO PAULISTANO E DE OUTRO LADO, DEISE FALCI DE CASTRO.

Pelo presente instrumento particular Contrato de Compra que celebram de um lado o **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.927.472/0001-16 sediado na Rua Honduras, nº 1400, Jardim América, São Paulo, SP, CEP.: 01428-900, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Gil Ferrari Bacos, casado e engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 69.835.65-2 expedida pela SSP/Sp, e CPF nº 014.316.608-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **DEISE FALCI DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.008.042/0001-92, sediada na Rua Almirante barroso, nº 735 – Sala 303 - Floresta, Porto Alegre – RJ, CEP.: 90220-021, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Deise Falci de Castro, Sócia Proprietário, portadora da Carteira de Identidade nº 903628720-1 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 968.564.590-68, que em de acordo com o Ato Convocatório nº 12, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o Termo de Execução nº 64/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra CBC nº 779/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0002/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.;

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra a aquisição de materiais esportivos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/25.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/25 – **LOTE 01 e 02**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Lote: 1

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete elétric o para florete	Colete com trança metalizada e condução elétrica para florete.	COLETE ELÉTRICO PARA FLORETE HOMOLOGADO PELA FIE, COM TECIDO 100% LAVÁVEL, EM AÇO INOX ALEMÃO, COM ABERTURA DE ZÍPER FRONTAL, FORRO 100% POLYESTER - PARÂMETRO ALLSTAR, SIMILAR OU SUPERIOR.	ALLSTAR		Unidade	15	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
2	Colete elétric	Colete elétrico para Sabre 100% inox		ALLSTAR		Unidade	15	R\$ 1.690,00	R\$ 25.350,00

CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC

UN 12770

	o para Sabre	lavável, Colete elétrico homologado pela FIE para Sabre, com tecido 100% lavável, em aço inox alemão, com abertura de zíper frontal, forro 100% polyester - Parâmetro Allstar, similar ou superior.							
3	Espada completa	Espada completa elétrica com lâmina maraging (punho anatômico ou reto). Igual, similar ou superior à marca Allstar - Homologado pela FIE				Unidade	15	R\$ 1.904,00	R\$ 28.560,00
4	Florete completo	Florete completo elétrico com lâmina maraging (punho anatômico) - Homologado pela FIE.				Unidade	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
5	Sabre completo	Sabre completo elétrico com lâmina maraging (punho anatômico). Marca Allstar, similar ou superior - Homologado pela FIE				Unidade	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
6	Lâmina completa de espada	Lâmina de espada completa para treinamento, de aço, com ponta e fio para reposição de equipamento.				Unidade	40	R\$ 415,00	R\$ 16.600,00
7	Lâmina completa de florete	Lâmina de florete completa para treinamento, de aço, com ponta e fio para reposição de equipamento.				Unidade	40	R\$ 620,00	R\$ 24.800,00
8	Lâmina de sabre	Lâmina para sabre para treinamento, de aço.				Unidade	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
9	Máscara para espada - nível 1	Máscara de esgrima (espada) nível 1 de proteção (350 newtons). FIE 1600 N Allstar, similar ou superior. Máscara 350N deluxe, com forro, em sua volta deve ser elástico e não borracha. Com proteção duplas de velcro na parte de trás - Homologado pela FIE				Unidade	15	R\$ 578,00	R\$ 8.670,00
10	Máscara	Máscara de esgrima				Unidade	15	R\$ 1.486,00	R\$ 22.290,00
	ra para espada - nível 2	(espada) nível 2 de proteção (1600 newtons). Máscara com arame preto trançado na face e barbela branca que suporte pressão de 1600N. Proteção em sua retaguarda para a máscara não escapar da cabeça do esgrimista, tanto com metal flexível revestido de material acolchoado, quanto de material elástico com velcro (dobrando a segurança). Homologado pela Federação Internacional de Esgrima (FIE).							

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **17/11/2025** e encerramento em **17/03/2026**.

2.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 197.820,00 (cento noventa e sete mil e oitocentos e vinte reais)**, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil, Agência 57452 e Conta Corrente 144533**.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

DS
CEDS
LFSDS
CDSDC

TESTCD\$\$

DS
MEJ

Suprimentos

DS
LFS

Jurídico CAP

DS
RM

Financeiro/Controller/Dir. Fin.

DS
RS

F\$&*

Ticket 52365



4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o **CONTRATANTE** realizar as necessárias compensações financeiras com a **CONTRATADA**.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo **CONTRATANTE** no presente certame.

CLÁUSULA 6ª - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias contados após a entrega da grade de tamanhos da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e registrar no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

DS
CE
Fornass...

DS
L...
LFS

DS
CDSDC
Fornass...

TESTCD\$\$

DS
NFE
MEJ
Suprimentos

DS
J...
Fornass...
Jurídico CAP

DS
RM
Fornass...
Financeiro/Controller/Dir. Fin.

DS
RS
Fornass...
F&S*

Ticket 52365



6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou substituição imediata de materiais entregues com vícios e/ou defeitos visíveis ou ocultos.

CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual

DS
CE

DS
LFS

DS
CDSDC

TESTCD\$\$

DS
MFJ

Suprimentos

DS
JUR

Jurídico CAP

DS
RM

Financeiro/Controller/Dir. Fin.

DS
RS

F\$&*

Ticket 52365



constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;

g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

DS
CE
Suprimentos

DS
LFS
Jurídico CAP

DS
CDSDC
Financeiro/Controller/Dir. Fin.

TESTCD\$\$

DS
MFJ
Suprimentos

DS
MFJ
Jurídico CAP

DS
RM
Financeiro/Controller/Dir. Fin.

DS
RS
F&S*

Ticket 52365



CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC**UN 12770**

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.11. O **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA 11ª – DAS REGRAS DE COMPLIANCEDS
CE
...SS...DS
LFS
...SS...DS
CDSDC
...SS...

TESTCD\$\$

DS
MFJ
Rubrica**Suprimentos**DS
JUR
...SS...**Jurídico CAP**DS
RM
...SS...**Financeiro/Controller/Dir. Fin.**DS
RS
...SS...

F\$&*

Ticket 52365

CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC**UN 12770**

11.1. As partes ficam ciente a assegurarem o cumprimento legal e ético para com empregados, fornecedores, clientes e condições do Contrato, de forma a fazerem com que sejam difundidas e cumpridas, não só por seus colaboradores e dirigentes, mas também por seus prestadores de serviços, fornecedores, clientes e terceiros, as seguintes regras e princípios:

- a) vedação de desvios de Condutas, de acordo com as diretrizes disponíveis no link <https://www.paulistano.org.br/clube-paulistano-programa-de-etica-e-integridade/>;
- b) vedação de práticas lesivas à Concorrência (Lei n.º 12.529/2011);
- c) incentivo e proteção às normas protetivas dos Direitos Humanos;
- d) vedação de corrupção e fraudes (Lei n.º 12.846/2013).

11.2. As partes se comprometem, ainda, a não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de gênero, origem, etnia, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a executar suas atividades em estrita observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente.

11.3. As partes envidarão todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes dos itens acima.

11.4. As partes se comprometem a não se utilizarem direta ou indiretamente por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, trabalho ilegal ou análogo ao escravo, assim como, não empregar ou receber serviços de terceiros que possuam trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11.5. Declara a **CONTRATADA** não possuir impedimento de qualquer natureza quanto a presente contratação, declarando expressamente que seus sócios não são integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do **CONTRATANTE** e, portanto, não infringindo o Artigo 114 do Estatuto Social do Club Athletico Paulistano.

11.6. Declara a **CONTRATADA** estar ciente que é vedada a participação de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau, nas concorrências e cotações promovidas relativamente a serviços remunerados pelo **CONTRATANTE**, sejam elas de que modalidade forem, inclusive através de pessoas jurídicas das quais sejam sócios, à exceção dos atletas que participem de competições representando o **CONTRATANTE**.

11.7. Declara a **CONTRATADA** estar ciente de que é vedada a participação de membros do Conselho Deliberativo nas concorrências e cotações promovidas relativamente a serviços remunerados pelo **CONTRATANTE**, sejam elas de que modalidade forem, inclusive através de pessoas jurídicas das quais sejam sócios.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

DS
CEDS
LFSDS
CDSDC

TESTCD\$\$

DS
MFERubrica
MFJ

JUR

Jurídico CAP

DS
RM

Financeiro/Controller/Dir. Fin.

DS
RS

F\$&*

Ticket 52365



CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC**UN 12770**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

12.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do cumprimento contratual, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) A paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) Contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

DS
CEDS
LFSDS
CDSDC

TESTCD\$\$

DS
MFJ

Suprimentos

Rubrica
MFJJUR
4

Jurídico CAP

DS
RM

Financeiro/Controller/Dir. Fin.

DS
RS

F\$&*

Ticket 52365



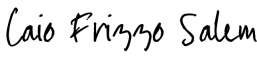
CONTRATO Nº 779/2025 – ESPORTES – CBC

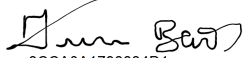
UN 12770

E, por estarem assim, justos e contratados, este contrato é assinado eletronicamente, através da plataforma digital, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram serem os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Instrumento.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE:**

DocuSigned by:

ABF6AD2D6E9C425...
VICE-PRESIDENTE
Nome: Caio Frizzo Salem
CPF: 16531363835

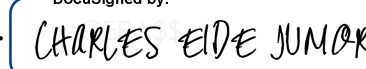
DocuSigned by:

8CCA0A1798834D1...
PRESIDENTE
Nome: GIL FERRARI BACOS
CPF: 01431660850

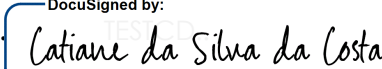
Pela **CONTRATADA:**

DocuSigned by:

6A763B9B077F43F...
DEISE FALCI DE CASTRO
Nome: Deise Falci de Castro
CPF: 968.564.590-68

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

5952B31CF4FF47D...
Nome: CHARLES EIDE JUNIOR
CPF: 06320305851

2. DocuSigned by:

04E931D2DDAB42E...
Nome: Catiane da Silva da Costa
CPF: 02866263065

Suprimentos
Jurídico CAP

Financeiro/Controller/Dir. Fin.

Ticket 52365





Rua Honduras, 1400 Jd. América São Paulo/SP CEP 01428-900 paulistano.org.br

Club Athletico Paulistano

